


## Lei nº 14.681/2023: avanços e desafios na qualidade de vida no trabalho dos profissionais da educação

## Law nº 14,681/2023: advances and challenges in the quality of work-life of education professionals

### RESUMO

Camila Lopes Ferreira   
[cferreira@utfpr.edu.br](mailto:cferreira@utfpr.edu.br)  
Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná (UTFPR), Ponta Grossa,  
Paraná, Brasil

**OBJETIVO:** O presente estudo tem como objetivo analisar os principais avanços e desafios apresentados pela Lei nº 14.681/2023.

**MÉTODOS:** Trata-se de uma análise documental de finalidade exploratória.

**RESULTADOS:** Foram identificados como principais avanços da Lei: o foco na saúde integral; a valorização dos profissionais da educação; a prevenção ao adoecimento; o desenvolvimento pessoal e profissional; a participação dos trabalhadores; e a avaliação e a mensuração de resultados. Como desafios: implementação efetiva; colaboração entre esferas de governo; manutenção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); avaliação e ajustes constantes; recursos financeiros; e ação civil pública.

**CONCLUSÕES:** Conclui-se que a Lei nº 14.681/2023 apresenta avanços importantes para a promoção do bem-estar e da saúde dos profissionais da educação, bem como para sua valorização, mas a efetiva implementação das políticas propostas e a superação dos desafios mencionados serão fundamentais para alcançar os objetivos estabelecidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei nº 14.681/2023; qualidade de vida no trabalho; educação.

## ABSTRACT

**OBJECTIVE:** This study aims to analyze the main advancements and challenges presented by Law nº 14,681/2023.

**METHODS:** It is a documentary analysis with exploratory purposes.

**RESULTS:** The main advancements identified in the Law are: a focus on comprehensive health; the appreciation of education professionals; prevention of health issues; personal and professional development; worker participation; and assessment and measurement of results. As for the challenges: effective implementation; collaboration among government levels; data maintenance in compliance with the General Data Protection Law (LGPD); continuous evaluation and adjustments; financial resources; and public civil action.

**CONCLUSIONS:** It is concluded that Law No. 14,681/2023 presents significant advancements for the promotion of well-being and health of education professionals, as well as their appreciation, but the effective implementation of proposed policies and overcoming the mentioned challenges will be essential to achieve the established objectives.

**KEYWORDS:** Law nº 14,681/2023; quality of work life; education.

### Correspondência:

Camila Lopes Ferreira  
Rua Balduino Taques, número  
2.093, apartamento 142, Centro,  
Ponta Grossa, Paraná, Brasil.

**Recebido:** 04 out. 2023.

**Aprovado:** 30 nov. 2023.

### Como citar:

FERREIRA, C. L. Lei nº  
14.681/2023: avanços e desafios  
na qualidade de vida no trabalho  
dos profissionais da educação.  
**Revista Brasileira de Qualidade  
de Vida**, Ponta Grossa, v. 15,  
e17669, 2023. DOI:  
<http://dx.doi.org/10.3895/rbqv.v15.17669>. Disponível em:  
<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbqv/article/17669>. Acesso em: XXX.

### Direito autoral:

Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional. Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir deste artigo, mesmo para fins comerciais, desde que atribuam o devido crédito pela criação original.



## INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023), promulgada em 18 de setembro de 2023, representa um marco legislativo relevante ao estabelecer a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no cenário brasileiro. Esta lei representa mais um passo na direção da valorização dos profissionais da educação e a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho, que vem ganhando crescente atenção, reconhecendo a importância fundamental desses profissionais na construção de uma sociedade mais educada, saudável e equitativa.

Ao propor essa política, a legislação visa não apenas reconhecer o papel fundamental dos educadores, mas também estabelecer diretrizes e objetivos para melhorar as condições de trabalho, a saúde integral e a qualidade de vida desses profissionais. Em seu âmbito, a Lei reconhece que o ambiente educacional deve ser não apenas um local de trabalho, mas também um espaço de desenvolvimento pessoal e profissional, onde o bem-estar dos profissionais da educação é uma prioridade.

No entanto, como qualquer iniciativa legislativa, a Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023) enfrenta desafios significativos em sua implementação. A transformação das disposições legais em práticas efetivas requer esforços coordenados em níveis federal, estadual e municipal, além de recursos financeiros adequados, de treinamento, de supervisão e de avaliação contínua. Neste contexto, esta análise buscará destacar os principais avanços e desafios apresentados pela Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023). A consecução do objetivo produzirá uma visão abrangente das implicações e das oportunidades que a Lei traz para a promoção do bem-estar e a valorização dos profissionais da educação no Brasil.

## AVANÇOS DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023) traz consigo uma série de avanços significativos que impactam diretamente o setor educacional. Estes avanços não apenas reconhecem a relevância dos profissionais da educação, mas também buscam proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e satisfatório, com foco em saúde integral e no aprimoramento de suas condições laborais. Entre os avanços que podem ser perspectivados:

- a) foco na saúde integral: a legislação demonstra um reconhecimento fundamental ao abordar a saúde integral dos profissionais da educação. Além de cuidar da saúde física, coloca em destaque os aspectos emocionais e sociais desses trabalhadores, enfatizando a importância de uma abordagem holística para o bem-estar no ambiente de trabalho;

- b) valorização dos profissionais da educação: a lei consagra o reconhecimento da relevância dos educadores para a sociedade. Essa valorização não se limita apenas ao discurso, mas se reflete em medidas práticas que visam melhorar as condições de trabalho e promover um ambiente em que esses profissionais se sintam verdadeiramente valorizados;
- c) prevenção ao adoecimento: a ênfase na prevenção do adoecimento dos profissionais da educação é um dos pilares da política. A prevenção não apenas reduz o sofrimento individual, mas também contribui para a melhoria geral das condições de trabalho, reduzindo afastamentos e aumentando a produtividade;
- d) desenvolvimento pessoal e profissional: a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores é essencial para criar um ambiente de trabalho gratificante. Ao investir no crescimento contínuo dos profissionais da educação, a lei busca não apenas melhorar a qualidade de vida no trabalho, mas também a satisfação profissional;
- e) participação dos trabalhadores: a legislação enfatiza a participação ativa dos profissionais da educação na formulação e implementação das políticas de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho. A participação não apenas garante que as políticas sejam alinhadas com suas necessidades, mas também promove um senso de corresponsabilidade e de envolvimento na construção de um ambiente de trabalho melhor;
- f) avaliação e mensuração de resultados: a inclusão de indicadores de gestão e instrumentos de avaliação das metas pactuadas é um passo importante. Isso permite que as políticas sejam continuamente avaliadas, mensurando os resultados e os impactos alcançados, e possibilita ajustes para garantir a eficácia das medidas implementadas.

Esses avanços sinalizam um compromisso significativo com a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos profissionais da educação, bem como com a melhoria do ambiente de trabalho no setor educacional brasileiro. No entanto, para que essas promessas se tornem uma realidade tangível, a implementação eficaz da lei e a superação dos desafios associados serão fundamentais.

## DESAFIOS PARA A EFETIVIDADE DE LEI Nº 14.681/2023

A implementação da Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023) traz consigo uma série de desafios significativos. Entre os principais obstáculos que podem ser antevistos no trânsito da transformação das diretrizes em práticas efetivas, destacam-se:

- a) implementação efetiva: um dos principais desafios enfrentados pela Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023) reside na passagem das diretrizes legislativas para a implementação prática e efetiva das políticas propostas, o que inclui a alocação de orçamento e pessoal adequados. A elaboração das políticas é apenas o ponto de partida, e o verdadeiro teste será assegurar que elas resultem em melhorias palpáveis nas condições de trabalho e no bem-estar dos profissionais da educação, demandando recursos financeiros e pessoal capacitado;
- b) colaboração entre esferas de governo: a lei estabelece que a elaboração dos planos deve ser realizada em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. No entanto, garantir a efetiva colaboração entre essas diferentes esferas de governo pode ser um desafio logístico e político, exigindo a coordenação de esforços, bem como a destinação de recursos humanos e financeiros para alcançar uma colaboração eficaz;
- c) manutenção de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A lei exige que os dados relacionados aos planos sejam mantidos em conformidade com a LGPD, o que implica em investimentos significativos em tecnologia e procedimentos para garantir a privacidade e a segurança dos dados dos profissionais da educação, ao mesmo tempo em que se promove a transparência e o compartilhamento responsável das informações, demandando recursos financeiros e pessoal especializado;
- d) avaliação e ajustes constantes: manter os planos alinhados com as necessidades em constante evolução dos profissionais da educação requer avaliações regulares e ajustes. Esse processo de revisão contínua é essencial para garantir que as políticas permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo e requer recursos financeiros e pessoal dedicado para realizar essas avaliações de forma adequada;

- e) recursos financeiros: a implementação efetiva das políticas propostas demanda recursos financeiros adequados, que muitas vezes podem ser limitados em um contexto de restrições orçamentárias. Garantir o financiamento adequado para as políticas requer a busca por fontes de financiamento sustentáveis e a habilidade de alocar recursos de forma eficiente, considerando também os aspectos orçamentários;
- f) ação civil pública: embora a ameaça de ação civil pública em caso de descumprimento das orientações seja um incentivo para a implementação adequada das políticas, ela também pode gerar litígios e complexidades jurídicas. Faz-se necessário que haja equilíbrio entre a aplicação da lei e a promoção de um ambiente de cooperação e melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da educação, o que também requer recursos para a gestão de eventuais litígios.

Esses desafios destacam a importância de um planejamento sólido e de recursos adequados para a efetivação das políticas em prol do bem-estar e da valorização dos profissionais da educação.

A Lei nº 14.681 (BRASIL, 2023) apresenta avanços importantes para a promoção do bem-estar e da saúde dos profissionais da educação, bem como para sua valorização, mas a efetiva implementação das políticas propostas e a superação dos desafios mencionados serão fundamentais para alcançar os objetivos estabelecidos.

## REFERÊNCIA

BRASIL. Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023. Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 6, 19 set. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14681.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14681.htm). Acesso em: 25 set. 2023.